



Publicado na Edição nº 1.844, Seção, pág. 76/77 do DOM/ES de 31/08/2021

DECRETO Nº 1.547/2021

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITARANA – ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI Nº 1.167/2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, V na forma do Art. 114 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.167/2015, que Cria o Conselho Municipal de Turismo de Itarana;

CONSIDERANDO a importância da indicação de servidores para que possamos compor o referido Conselho;

CONSIDERANDO que, após os procedimentos formais de acordo com a Lei, foram indicados os membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Itarana.

RESOLVE:

Art 1º Nomear os membros a seguir para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Itarana:

I – Do Poder Público:

a) Representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

Titular: LARISSA MACHARETE GONÇALVES

Suplente: RAFAEL MARQUEZ

b) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Titular: MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO



Suplente: DAIYANY MENEGHEL MAURI

c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Titular: VANESSA DE SOUZA RATUND

Suplente: CRISLAINE DA PENHA DOS SANTOS

d) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Titular: INGRID DELBONI DE LIS KRAUSE DOS REIS

Suplente: ROBERTA MULLER FERREIRA

II – Da Sociedade Civil:

a) Representante do Setor Hoteleiro ou de Hospedagem, com sede ou filial no Município de Itarana;

Titular: RENATO MENGHEL

Suplente: AFONSO PEREIRA DAS POSSES CORRÊA

b) Representante da Sociedade Civil organizada que representem o segmento Turístico;

Titular: EDIVANIA LUCIA FIOROTTI CALDEIRAS

Suplente: LIGIA CARLA COVRE

c) Representante dos Proprietários de Bares e Restaurantes;

Titular: JOSÉ LUIS FIOROTTI

Suplente: GLAUCIA GUI SOLFE

d) Representante da Agroindústria ou Artesãos.

Titular: LUCIANA FIOROTTI CIURLETTI

Suplente: DULCINEIA DELEPRANE COVRE

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Itarana - COMTUR/ITA será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º O mandato dos membros do COMTUR/ITA terá duração de 02 (dois)



anos, com direito a uma recondução sucessiva, a exceção do representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, o qual poderá ser reconduzido ao Conselho sucessivas vezes.

Art. 4º A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/ITA, ou por qualquer motivo ficar sem representação, será convocada para formalizar nova indicação, na forma do art. 2º desta Lei, para exercício do tempo de mandato remanescente.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itarana – COMTUR/ITA:

I - Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - Fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, recebendo as reivindicações e sugestões da população relacionadas ao turismo, e após analisando-as e propondo ao Executivo Municipal, melhorias nos serviços turísticos do Município, apresentando, após os planos de ação do órgão Municipal neste sentido;

III - Promover gestões junto à iniciativa privada local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas;

IV - Colaborar com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo na elaboração do Calendário Municipal de Eventos;

V - Promover sugestões, para captação de novos investimentos para o setor turístico local;

VI - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas e defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

VII - Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VIII - Emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas, visando disciplinar o turismo no Município;

IX - Representar o Município de Itarana em eventos turísticos, a nível Estadual e Federal;

X - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada ao desenvolvimento do turismo local;

XI - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos, a qualquer título, pelo Fundo



Municipal do Turismo (FMT) de Itarana.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Nº 1541/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 30 de Agosto de 2021.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal